

## **LEI MUNICIPAL Nº 355/2018**

### **REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES NO CIRCUITO DA FESTA NACIONAL DO BISCOITO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em razão da sanção tácita, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a concessão do espaço público para implantação provisória de barracas e vendedores ambulantes no circuito da Festa Nacional do Biscoito do Município de Japonvar – MG, ficando reservados 80% (oitenta por cento) do espaço para os moradores com residência fixa no Município de Japonvar - MG;

**Parágrafo 1º** - Caso o número de cadastro dos moradores do Município de Japonvar não atinja a reserva de 80% do espaço da festa, a diferença será aberta para moradores de outros Municípios.

**Art. 2º** - Os barraqueiros e os vendedores ambulantes comprovarão a moradia no Município de Japonvar – MG, através da apresentação do título de eleitor e comprovante de endereço;

**Art. 3º** - O Secretário de Cultura será responsável pelo cadastramento dos barraqueiros e vendedores ambulantes, devendo receber os documentos e encaminhar para o setor de tributos para, assim, emitir o alvará provisório;

**Art. 4º** - Fica condicionado também para a emissão do alvará provisório, a fiscalização e aval da vigilância sanitária do Município de Japonvar – MG, que irá fiscalizar cada barraca e vendedor ambulante, para verificação das normas de higiene e prevenir riscos à saúde da sociedade;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Japonvar/MG, 03 de agosto de 2018.

**Leonardo Durães de Almeida**  
Prefeito Municipal

